

CONSULTA PRÉVIA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CPAQ/02/2022

JUNHO DE 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto contratual.....	3
Cláusula 2.ª Forma e documentos contratuais.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5.ª Obrigações do Contraente Público.....	6
Cláusula 6.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 7.ª Alteração ao contrato	6
Cláusula 8.ª Cessão da posição contratual	6
Cláusula 9.ª Subcontratação	7
Cláusula 10.ª Preço Contratual.....	7
Cláusula 11.ª Condições de Pagamento	8
Cláusula 12.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado	18
Cláusula 13.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	31
Cláusula 14.ª Aceitação dos bens.....	31
Cláusula 15.ª Compensação de emissões associadas à utilização de combustíveis.....	32
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	33
Cláusula 17.ª Resolução por parte do contraente público	35
Cláusula 18.ª Proteção de dados pessoais.....	35
Cláusula 19.ª Dever de sigilo	38
Cláusula 20.ª Força maior.....	38
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	39
Cláusula 22.ª Foro competente	40
Cláusula 23.ª Legislação aplicável.....	40
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS	41
Cláusula 24.ª Especificações técnicas dos bens.....	41
Cláusula 25.ª Local e condições de fornecimento dos bens.....	42

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar ao abrigo do Acordo-Quadro celebrado pela LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto (ref.ª AQ/11/2021), doravante abreviadamente designado por Acordo-Quadro, que tem por objeto principal o fornecimento de combustíveis rodoviários, dividido pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente Caderno de Encargos:

Lote 1 – Fornecimento de gasolina e gasóleo em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico (correspondente ao Lote 1 do Acordo-Quadro);

Lote 2 – Fornecimento de gasolina e gasóleo a granel (correspondente ao Lote 2 do Acordo-Quadro).

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 4.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro e do artigo 94.º, n.º 1, do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o Caderno de Encargos do Acordo-Quadro.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até 30/11/2023, com início variável de acordo com as necessidades das entidades adjudicantes, mas nunca iniciando a produção dos seus efeitos antes de 01/08/2022.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, findo o prazo referido no n.º 1, ou caso tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
3. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 104.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea c), sem prejuízo, quando aplicável, do disposto no n.º 2, alínea d) do mesmo artigo, todos do CCP.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Obrigação de fornecer os bens ao respetivo contraente público, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro e das especificações do presente Caderno de Encargos;
 - c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- d) Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - e) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos do Acordo-Quadro, relativamente às especificações do presente Caderno de Encargos;
 - f) Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público, nos termos da Cláusula 9.ª;
 - g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - h) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i) Obrigação de disponibilizar os equipamentos indicados no número 2.2, da Cláusula 25.ª, nos prazos aí referidos;
 - j) Obrigação de, no prazo máximo de 30 dias a contar do início de vigência do contrato, apresentar a calendarização e respetivos relatórios referentes às inspeções periódicas destinadas a verificar a conformidade das instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com as condições aprovadas no âmbito do licenciamento, que por sua vez dará lugar a um Alvará de licenciamento, nos termos do DL n.º 267/2002, de 26.11.2002, na redação atual.
2. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional.
3. O fornecedor deve garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e

avaliação de riscos dos trabalhadores, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Contraente Público

Constitui obrigação de cada um dos contraentes públicos efetuar o pagamento das faturas emitidas pelo fornecedor nos termos da Cláusula 11.ª.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.ª

Alteração ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado com fundamento nos motivos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 312.º, do CCP.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual, nos termos do artigo 25.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação

1. O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o fornecedor não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela realização dos fornecimentos objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor os preços que resultam da aplicação dos descontos unitários constantes da proposta adjudicada, aos preços de venda ao público (s/ IVA) do litro do combustível, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os descontos unitários por litro de combustível não podem, em qualquer caso, ser inferiores a:
 - a) Lote 1: 0,1415€, valor sem IVA;
 - b) Lote 2: 0,165 €, valor sem IVA.
3. Os preços de venda ao público (P.V.P.) referidos no n.º 1 são os praticados nos postos de abastecimento no momento da receção da encomenda pelo fornecedor.
4. No caso de promoções praticadas nos postos de abastecimento, que permitam a obtenção de condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-ão as primeiras.
5. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas de consumo não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores por lote no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA):

5.1. Lote 1

Entidade	Gasóleo	Gasolina	Totais
Porto Ambiente	698 500,00 €	13 000,00 €	711 500,00 €
Município do Porto	230 000,00 €	182 000,00 €	412 000,00 €
Águas e Energia do Porto	191 000,00 €	17 000,00 €	208 000,00 €
Ágora	7 000,00 €	24 000,00 €	31 000,00 €
Domus Social	7 500,00 €	9 000,00 €	16 500,00 €
Go Porto	- €	11 500,00 €	11 500,00 €
Porto Vivo	- €	6 500,00 €	6 500,00 €
Totais	1 134 000,00 €	263 000,00 €	1 397 000,00 €

5.2. Lote 2

Entidade	Gasóleo	Gasolina	Totais
Porto Ambiente	- €	- €	- €
Município do Porto	80 000,00 €	23 000,00 €	103 000,00 €
Águas e Energia do Porto	- €	- €	- €
Ágora	- €	- €	- €
Domus Social	- €	- €	- €
Go Porto	- €	- €	- €
Porto Vivo	- €	- €	- €
Totais	80 000,00 €	23 000,00 €	103 000,00 €

6. Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. Porto Ambiente:

- 1.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao fornecedor os preços que resultam da aplicação dos descontos unitários constantes da proposta

adjudicada, aos preços de venda ao público do litro do combustível, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 1.2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo estas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos fornecimentos, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
- 1.3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 1.4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
- 1.5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua de São Dinis, 249 4250-434, Porto.
- 1.6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, de acordo com a legislação em vigor e enviar para o endereço eletrónico facturas@portoambiente.pt, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
- 1.7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de combustíveis efetivamente consumidos.
- 1.8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1.1, 1.5 e 1.6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

2. Município do Porto:

- 2.1. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir o disposto no artigo 36.º do CIVA¹ e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
- 2.2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 2.3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Unidade Orgânica (indicada na nota de encomenda), com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devendo especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
- 2.4. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas, de acordo com o modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
- 2.5. Nos termos do artigo 9.º, n.ºs 3 e 4, do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo

¹ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2022 para as micros, pequenas e médias empresas², definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

2.6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica³, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt

2.7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.

2.8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

2.9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2.1 e 2.3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

3. CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M.:

3.1. As quantias devidas pela CMPEAE – Águas e Energia do Porto, E.M., devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação objeto do contrato, a pronto pagamento ou, a livre critério das Águas e Energia do Porto, no prazo de 30 dias por aplicação do desconto financeiro eventualmente proposto pelo adjudicatário.

² De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros

³ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

- 3.2. A faturação pelo Prestador de Serviços será efetuada mediante apresentação dos consumos mensais, devidamente validados / aprovados previamente pela Unidade Orgânica "Logística – Gestão de Frota", apensos às respetivas faturas, que deverão indicar o código do presente procedimento e o número da encomenda.
- 3.3. Os pagamentos dos serviços executados incluirão ainda, caso aplicável, a execução de nota(s) de débito / faturas emitidas pela Águas e Energia do Porto relativas à execução das penalidades contratuais.
- 3.4. Em caso de discordância por parte da Águas e Energia do Porto, E.M., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3.5. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas, de acordo com o modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
- 3.6. Nos termos do artigo 9.º, n.ºs 3 e 4, do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas^[1] e até 31 de dezembro de 2021 para as

^[1] De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na

microempresas, definidas nos termos do Diário da República, 1.ª série www.dre.pt, n.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

3.7. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com.

3.8. Sem prejuízo do disposto do número anterior, poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

3.9. As faturas deverão ser emitidas em nome da CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M., com o NIF: 507 718 666, sita na Rua Barão Nova Sintra, n.º 285, 4300-367 Porto.

3.10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

4. Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.:

4.1. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

4.2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à

categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros

taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do fornecedor.

- 4.3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.4. As faturas deverão ser emitidas em nome de Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com o NIF: 507 718 640, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, para onde devem ser remetidas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devendo especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
- 4.5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 4.1 e 4.4, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. CMPH – Domus Social - Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.:
 - 5.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Domus Social pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 - 5.2. As quantias devidas pela Domus Social devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos fornecimentos, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
 - 5.3. Em caso de discordância por parte da Domus Social quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os

esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5.4. Em caso de atraso da Domus Social no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.

5.5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Domus Social, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua Monte dos Burgos, 12, 4250-309 Porto.

5.6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, de acordo com a legislação em vigor e enviar para o endereço eletrónico fe@domussocial.pt, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.

5.7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de combustíveis efetivamente consumidos.

5.8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 5.1, 5.5 e 5.6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6. GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M.:

6.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M., pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6.2. As quantias devidas pela GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M., devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos fornecimentos, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas

no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

- 6.3. Em caso de discordância por parte da GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M., quanto aos valores constantes nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6.4. Em caso de atraso da GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M., no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
- 6.5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M., devendo ser remetidas para a sede da mesma sita na Travessa da Bica Velha, 10, 4250-078 Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devendo especificar o n.º da encomenda/contrato e o respetivo número de compromisso.
- 6.6. Sem prejuízo do número seguinte, o Contraente Privado, de acordo com o previsto no artigo 299.º-B do CCP (Faturação Eletrónica), deverá emitir faturas eletrónicas, cumprindo os requisitos estabelecidos no número 1 do citado artigo, fazendo, impreterivelmente, menção ao número de encomenda/contrato e ao número de compromisso, as quais deverá remeter para a YETSPACE, entidade que assegura o tratamento das mesmas em nome da Go Porto, Gestão e Obras do Porto, E.M., devendo para efeitos do disposto no presente número, designadamente para a configuração e envio das faturas, contactar a YETSPACE, através do endereço sales@yetspace.com.
- 6.7. Para efeitos do disposto no número 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, durante o período transitório ali estabelecido, cujo termo ocorre a 30 de junho de 2022, o endereço de e-mail a considerar será: fe@goporto.pt

- 6.8. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de combustíveis efetivamente consumidos.
- 6.9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 6.1, 6.5 e 6.6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
7. Porto Vivo, SRU – Sociedade Reabilitação Urbana Do Porto, E.M, S.A.:
- 7.1. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
- 7.2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do fornecedor.
- 7.3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7.4. As faturas deverão ser emitidas eletronicamente em nome da Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A., com o NIF: 506 866 432, sita na Rua Mouzinho da Silveira, 208 a 214, 4050-417 Porto, e enviadas para a referida morada e para o endereço eletrónico financeira@portovivosru.pt, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devendo especificar a nota da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

Cláusula 12.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho, por parte da Porto Ambiente e no decurso da execução do contrato, nos seguintes termos:

1.1. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.

1.2. Os critérios de avaliação são os seguintes:

1.2.1. *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

1.2.2. *Prazo (P)*- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

1.2.3. *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
------------	---

85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

1.2.4. *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

1.2.5. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

1.2.6. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou <u>ocorrências pontuais</u> na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

1.3. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6 \times (0,6 \times Q + 0,3 \times P + 0,1 \times Admt) + 0,4 \times (0,5 \times AF + 0,2 \times D + 0,3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

2. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho, por parte da Município do Porto e no decurso da execução do contrato, nos seguintes termos:

2.1. Os critérios de avaliação serão os seguintes:

- Cumprimento dos prazos de entrega – Capacidade do fornecedor de cumprir e respeitar os prazos de entrega que figuram nos pedidos de aquisição;
- Cumprimento das especificações – Capacidade do fornecedor de cumprir as condições dos pedidos de aquisição ou das especificações dos produtos solicitados;
- Capacidade de resposta – Capacidade que o fornecedor possui de solucionar problemas surgidos, qualidade na rapidez da assistência técnica, resposta a imprevistos nas necessidades de aprovisionamento.

2.2. Forma de avaliação:

Os fornecedores são avaliados em cada critério, no momento do registo da receção da nota de encomenda, de acordo com a seguinte classificação:

- Não Satisfaz
- Satisfaz

As não conformidades detetadas são classificadas de acordo com os seguintes parâmetros:

- S/I – Sem Importância – Quando a não conformidade detetada não representa custos relevantes para o Município do Porto (MP) e/ou pode ser resolvida no tempo imediato à sua deteção e/ou não tem repercussões na qualidade das atividades do MP;
- I – Importante – Quando a não conformidade representa custos relevantes para o MP e/ou, embora não se verifiquem repercussões na qualidade das atividades desenvolvidas, pode existir a necessidade de efetuar alguns ajustes a nível do planeamento das mesmas e da realização de algumas atividades ou tarefas;
- MI – Muito Importante – Quando a não conformidade representa custos elevados para o MP e/ou seus Clientes e/ou representa paragens na realização das atividades, totais ou parciais, do MP.

2.3. Classificação de fornecedores

A classificação anual de cada fornecedor é determinada pelo **IQF_A** medido pela percentagem de avaliações satisfatórias, nos seguintes termos:

$$IQF_A = \frac{N.^{\circ} \text{ de avaliações satisfatórias}}{N.^{\circ} \text{ total de avaliações}} \times 100$$

Sempre que um fornecedor tenha avaliação em mais do que um ano, é calculada a média como se indica:

$$IQF_M = \sum \frac{IQF_A}{N.^{\circ} \text{ Anos}}$$

Fornecedor Qualificado se $IQF > 95 \%$

Fornecedor Desqualificado se $IQF \leq 95\%$.

3. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho, por parte da CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M., e no decurso da execução do contrato, nos seguintes termos:

3.1. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.

3.2. Os critérios de avaliação são os seguintes:

3.2.1. *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

3.2.2. *Prazo (P)*- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

3.2.3. *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

3.2.4. *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

3.2.5. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

3.2.6. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou <u>ocorrências pontuais</u> na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

3.3. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6 \times (0,6 \times Q + 0,3 \times P + 0,1 \times Admt) + 0,4 \times (0,5 \times AF + 0,2 \times D + 0,3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de

		desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.
--	--	---

4. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho, por parte da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., e no decurso da execução do contrato, nos seguintes termos:

4.1. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.

4.2. Os critérios de avaliação são os seguintes:

4.2.1. *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

4.2.2. *Prazo (P)*- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

4.2.3. *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

4.2.4. *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

4.2.5. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

4.2.6. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou <u>ocorrências pontuais</u> na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

4.3. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6 \times (0,6 \times Q + 0,3 \times P + 0,1 \times Admt) + 0,4 \times (0,5 \times AF + 0,2 \times D + 0,3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco - risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

5. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho, por parte da CMPH - Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M., e no decurso da execução do contrato, nos seguintes termos:

Conformidade Contratual	Cumprimento rigoroso das disposições contratuais, sem deficiências a apontar no fornecimento dos materiais/prestação de serviços e prazos de entrega estipulados.	Bom
	Cumprimento adequado das disposições contratuais, ainda que com deficiências menores, suscetíveis de correções rápidas sem impacto no fornecimento dos materiais/prestação de serviços e prazos de entrega estipulados.	Satisfatório
	Cumprimento deficiente das disposições contratuais, que implicam correções importantes com impacto no fornecimento dos materiais/prestação de serviços e prazos de entrega estipulados.	Menos Satisfatório
	Manifesto incumprimento contratual ao nível das características, especificações e requisitos técnicos impostos a cada um dos materiais/da qualidade da prestação de serviços e /ou no tocante ao cumprimento	Mau

	dos prazos de entrega/ execução estipulados.	
--	--	--

Resultado dos Serviços	Os serviços prestados permitiram alcançar, de forma plena, cabal e completa os objetivos pretendidos pelo contraente público com a contratação.	Bom
	Os serviços prestados permitiram cumprir, de forma suficiente e adequada, os objetivos pretendidos pelo contraente público com a contratação.	Satisfatório
	Os serviços prestados não permitiram cumprir, de forma suficiente e adequada, os objetivos pretendidos pelo contraente público com a contratação.	Menos Satisfatório
	Incumprimento dos objetivos pretendidos pelo contraente público com a contratação por facto imputável ao prestador de serviços.	Mau

Recursos Humanos	Recursos Humanos muito bem qualificados e apetrechados ao nível de competências na execução do serviço contratado/ capacidade elevada de resolver problemas, iniciativa, disponibilidade e acompanhamento.	Bom
	Recursos Humanos adequadamente qualificados e apetrechados ao nível de competências na execução do serviço contratado/capacidade de resolver problemas, iniciativa, disponibilidade e acompanhamento aceitáveis.	Satisfatório
	Recursos Humanos deficientemente qualificados e apetrechados ao nível de competências na execução do serviço contratado/capacidade de resolver problemas, iniciativa, disponibilidade e acompanhamento insatisfatórios.	Menos Satisfatório
	Recursos Humanos inadequados para a execução dos serviços contratados/capacidade de resolver problemas, iniciativa, disponibilidade e acompanhamento inexistentes.	Mau

Relacionamento	Cuidado, amabilidade, comprometimento e espírito de iniciativa do prestador de serviços/dos colaboradores do prestador de serviços na realização dos serviços e no relacionamento com o contraente público.	Bom
	Cordialidade e diligência do prestador de serviços/dos colaboradores do prestador de serviços na realização dos serviços e no relacionamento com o contraente público.	Satisfatório
	Incorreção ou negligência do prestador de serviços/dos colaboradores do prestador de serviços na realização dos serviços e no relacionamento com o contraente público.	Menos Satisfatório
	Adoção de conduta censurável na prestação dos serviços com impacto negativo nos objetivos do contraente público.	Mau

Em que, 1 corresponde a Mau, 2 a Menos Satisfatório, 3 a Satisfatório e 4 a Bom.

A classificação final será obtida pelo resultado da seguinte equação:

$$CF = 35\% \times (CC + RS) + 15\% \times (RH + R)$$

Sendo que:

CC - Conformidade Contratual

RS - Resultado dos Serviços

RH - Recursos Humanos

R - Relacionamento

CF - Classificação Final

6. A prestação contratual do fornecedor será avaliada em conformidade com os critérios específicos definidos pela GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M., para o efeito, em cumprimento do disposto na norma NP EN ISO 9001:2015.

A avaliação dos fornecimentos é realizada considerando os seguintes critérios:

C1 – Qualidade do fornecimento e cumprimento dos prazos de execução;

C2 – Conduta e atuação;

C3 – Apoio Técnico.

Cada critério é avaliado recorrendo a uma escala de quatro níveis: Bom; Satisfatório; Menos Satisfatório e Mau.

CrITÉRIOS de Avaliação		
Qualidade do Fornecimento e cumprimento dos prazos de execução	Execução do fornecimento com rigoroso cumprimento das disposições contratuais, sem deficiências e nos prazos contratualmente estipulados, sem acréscimos de encargos para o adjudicante.	Bom
	Execução do fornecimento com adequado cumprimento das disposições contratuais, ainda que com deficiências menores, suscetíveis de correção rápida e sem transtorno para o dono da obra e nos prazos programados, ainda que com uma derrapagem não superior a 5% face ao prazo máximo fixado para a sua conclusão.	Satisfatório
	Execução do fornecimento com deficiências significativas, que implicam importantes correções e/ou prazo superior a 5% face ao prazo máximo fixado para a conclusão.	Menos Satisfatório
	Manifesto incumprimento contratual no tocante ao cumprimento dos prazos de execução estipulados e/ou no tocante ao cumprimento dos prazos de execução estipulados.	Mau
Conduta e atuação	Cumprimento pleno das prescrições legais aplicáveis ao fornecimento e cumprimento tempestivo das ordens, instruções e determinações do dono da obra e eficiência e eficácia assinaláveis na resposta a solicitações ou a reclamações do adjudicante.	Bom
	Adequado cumprimento das prescrições legais aplicáveis ao fornecimento e cumprimento em prazo aceitável das ordens, instruções e	Satisfatório

	determinações do dono da obra e eficiência e eficácia minimamente adequadas na resposta a solicitações ou a reclamações do adjudicante.	
	Desrespeito ou cumprimento deficiente das prescrições legais aplicáveis ao fornecimento e/ou incumprimento ou cumprimento deficiente das ordens, instruções e determinações do dono da obra e/ou ineficiência e ineficácia na resposta a solicitações ou a reclamações do adjudicante.	Menos Satisfatório
	Conduta reprovável e censurável na atuação durante o fornecimento e/ou no acatamento de ordens, instruções e determinações do dono da obra e/ou na resposta a solicitações ou reclamações deste.	Mau
Apoio técnico	Afetação criteriosa de meios adequados à realização dos respetivos trabalhos e disponibilidade e acompanhamento permanente na supervisão do fornecimento.	Bom
	Afetação dos meios minimamente adequados à realização dos respetivos trabalhos e disponibilidade e acompanhamento no mínimo indispensável na supervisão do fornecimento.	Satisfatório
	Afetação de meios inadequados ou não especializados à realização dos diferentes trabalhos e/ou disponibilidade de acompanhamento insuficiente na supervisão do fornecimento.	Menos Satisfatório
	Deficiência patente na afetação dos meios à realização dos trabalhos ao nível da adequação dos recursos implicados nos trabalhos e/ou grave insuficiência na supervisão do fornecimento.	Mau

A classificação final é obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = 50\% \times C1 + 30\% \times C2 + 20\% \times C3$$

Traduzindo-se o seu resultado do seguinte modo:

Pontuação obtida	Resultado Final
[0-1]	Mau
[>1-2]	Menos Satisfatório
[>2-3]	Satisfatório

[>3-4]

Bom

7. A prestação contratual do fornecedor não será sujeita a avaliação de desempenho por parte da Porto Vivo, SRU – Sociedade Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.

Cláusula 13.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato em conformidade com o Caderno de Encargos do Acordo-Quadro e com as especificações do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Cláusula 14.ª

Aceitação dos bens

1. O contraente público aceitará os bens, através da verificação dos quantitativos recebidos e da assinatura da guia de remessa, guia de transporte ou fatura, consoante o caso aplicável, quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias, em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos do Acordo-Quadro e no presente Caderno de Encargos.
2. A aceitação dos bens objeto do contrato não isenta o fornecedor das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela

relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 15.ª

Compensação de emissões associadas à utilização de combustíveis

1. Sem prejuízo do cumprimento do Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, o fornecedor deverá assegurar a neutralidade carbónica dos fornecimentos através dos mecanismos de compensação previstos no presente artigo.
2. Entende-se como mecanismos de compensação a garantia da entrega e/ou cancelamento a favor do contraente público de uma quantidade de créditos de carbono equivalente à emissão de GEE geradas pelo contraente público por via do consumo de combustível rodoviário.
3. Para efeitos da presente cláusula, entende-se que 1 crédito de carbono equivale a 1 tonelada de Dióxido de Carbono (CO₂).
4. Para efeitos do cumprimento dos mecanismos de compensação previstos na presente cláusula, deverão ser considerados os seguintes tipos de créditos de carbono:
 - a) *Certified Emissions Reductions (CER)*
(<https://cdm.unfccc.int/Registry/index.htm>;
<https://offset.climateneutralnow.org/aboutoffseting>)
 - b) *Verified Carbon Standard (VERRA)*
(<https://verra.org/>)
 - c) *Gold Standard*
(<https://www.goldstandard.org/>)
5. O cumprimento do disposto na presente cláusula será efetuado com periodicidade anual (12 meses) e será determinado o consumo total de combustível pelos contraentes públicos e as respetivas emissões, que serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula genérica:

Total de Emissões = Quantidade consumida x Teor Energético x Fator de Emissão

Sendo considerados os seguintes Teores Energéticos e Fatores de Emissão:

5.1 Teor Energético

Tipo de Combustível	Teor Energético	
	Valor	Unidades
Gasóleo	0,8550	tep/m ³ (1000 litros)
Gasolina	0,7840	tep/m ³ (1000 litros)

5.2 Fatores de Emissão

Tipo de Combustível	Teor Energético
	KgCO ₂ /tep
Gasóleo	3102
Gasolina	2901

6. Para efeitos do número anterior, considera-se que os 12 meses correspondem a cada ano civil.
7. O apuramento do total de emissões a compensar deverá cumprir o disposto no número 5 da presente cláusula e, quando não seja obtido um número inteiro, deverá ser alvo de arredondamento à unidade seguindo a Norma ABNT NBR 5891.
8. A verificação do cumprimento do disposto na presente cláusula pressupõe o envio, com periodicidade anual, de relatório certificado ou outro documento equivalente.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no Acordo-Quadro e no presente Caderno de Encargos, confere aos contraentes públicos o direito à aplicação de uma sanção, a creditar a favor do contraente público ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os contraentes públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual

reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. Em caso de incumprimento, relativamente ao Lote 1, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS(€) = 25 \times c \times t$$

Em que:

VS(€) – Valor da sanção em euros

c – Número de cartões em falta

t – Número de dias de incumprimento

4. Em caso de incumprimento, relativamente ao Lote 2, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS(€) = VE \times 2\% \times h$$

Em que:

VS(€) – Valor da sanção em euros

VE – Valor da encomenda em euros

h – Número de horas de incumprimento

5. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 8 da cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção de 500,00€ (quinhentos euros) por cada relatório não entregue.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifique incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS(€) = LC \times 0,02€$$

Em que:

VS(€) – Valor da sanção em euros

LC – Litros de combustível consumidos pelos contraentes públicos, não sujeito ao mecanismo de compensação carbónica

7. Em caso de resolução dos contratos de fornecimento por incumprimento do fornecedor, os contraentes públicos podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
8. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, relativamente aos produtos e serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
9. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos possam exigir uma indemnização nos termos gerais da responsabilidade civil.
10. Para efeitos da aplicação das sanções previstas na presente cláusula, considera-se que o prazo de entrega dos produtos e/ou serviços se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos produtos e/ou serviços encomendados, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.
11. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 20.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro, promover a resolução sancionatória do contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao contraente público o direito à resolução do contrato, nos termos previstos no Acordo-Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 18.ª

Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor e o contraente público obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (UE)

2016/679 (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Constituem obrigações do fornecedor, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do contraente público (RT);
 - c) Efetuar, quando exigível, uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD.

- f) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do contraente público ou decorrente de obrigação legal;
 - h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j) Apoiar o contraente público na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
3. O fornecedor notifica o contraente público, de forma imediata e em qualquer circunstância no prazo máximo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito previsto no número anterior, o fornecedor deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou para mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
5. Finda a vigência do contrato, o fornecedor tem a obrigação de apagar ou devolver ao contraente público, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como de eliminar quaisquer cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo ao contraente público.

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios,

epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser

dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos do artigo 22.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo-Quadro e o CCP.

CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.ª

Especificações técnicas dos bens

1. Características:

Os combustíveis rodoviários a adquirir no âmbito do presente contrato são o gasóleo simples ou aditivado, assim como a gasolina sem chumbo simples ou aditivada.

2. Quantidades estimadas:

As quantidades estimadas de aquisição de combustíveis, para o prazo máximo de vigência do contrato, são as indicadas nos quadros seguintes (litros):

2.1. Lote 1 - Fornecimento de gasolina e gasóleo em postos de abastecimento públicos com cartão eletrónico:

Entidade	Gasóleo	Gasolina
Porto Ambiente	477 200	8 500
Município do Porto	157 100	119 000
Águas e Energia do Porto	130 300	10 800
Ágora	4 700	15 500
Domus Social	4 900	5 600
Go Porto	0	7 500
Porto Vivo	0	4 100
Totais	774 200	171 000

2.2. Lote 2 - Fornecimento de gasolina e gasóleo a granel:

Entidade	Gasóleo	Gasolina
Porto Ambiente	0	0
Município do Porto	54 450	15 000
Águas e Energia do Porto	0	0
Ágora	0	0
Domus Social	0	0
Go Porto	0	0
Porto Vivo	0	0
Totais	54 450	15 000

3. As quantidades indicadas no número anterior são meramente indicativas e estimadas, tendo por base valores históricos, não vinculando as entidades adjudicantes à sua efetiva aquisição.

Cláusula 25.ª

Local e condições de fornecimento dos bens

1. Lote 1

- 1.1. A aquisição de combustíveis em postos públicos de abastecimento deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, de acordo com as condições e funcionalidades definidas nos artigos 27.º, 28.º e 29.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro.
- 1.2. Sem prejuízo do referido em 1.1, os postos existentes no concelho do Porto terão de ser adequados ao abastecimento de veículos pesados até 32 toneladas de peso bruto.

2. Lote 2

A aquisição de combustíveis a granel deverá ser realizada de acordo com as condições de fornecimento definidas nos artigos 30.º e 31.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro, sem prejuízo das seguintes condições:

- 2.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues fracionadamente, mediante requisição dos serviços, nas instalações sitas na Rua da Constituição, n.º 1418, 4250-161 Porto, no prazo máximo indicado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 48 horas, a contar da data de receção da encomenda pelo fornecedor;
- 2.2. O fornecedor fica obrigado, durante a vigência do contrato e a suas expensas, a disponibilizar todo o equipamento necessário para o abastecimento dos veículos, nomeadamente depósitos de armazenagem, um sistema de bombagem com mangueira que consiga debitar no mínimo 90 litros por minuto, bem como um sistema de controlo eletrónico de abastecimento que registe e arquive informaticamente os movimentos por viatura, combustíveis e condutor, bem como impeça a utilização não autorizada;

- 2.3. A instalação dos equipamentos deve ser realizada no prazo a definir pela entidade adjudicante, não devendo em qualquer caso ocorrer sem que se verifique o consumo total do combustível armazenado nos depósitos do fornecedor atual;
- 2.4. O fornecedor será responsável pelo processo administrativo de legalização dos tanques, se tal for legalmente exigível;
- 2.5. Os tanques de armazenagem de combustível devem possuir, no mínimo, uma capacidade de armazenagem de $1\,000 \pm 50$ litros para gasolina e $10\,000 \pm 100$ litros para gasóleo;
- 2.6. O fornecedor tem de proceder à montagem de todo o equipamento e garantir a respetiva assistência técnica (manutenção e reparação), incluindo a verificação e manutenção das escorrências de combustível, que garantam o cumprimento da legislação ambiental aplicável, e a emissão de relatórios dos trabalhos e dos ensaios;
- 2.7. O fornecedor tem de proceder, sempre que se verifique necessário, à limpeza dos reservatórios de combustível, efetuando ainda a verificação das paredes dos mesmos, de modo a avaliar possíveis danos;
- 2.8. O fornecedor deve garantir a manutenção dos terminais de abastecimento de combustível nos seguintes moldes:
 - i. Preventiva semestral;
 - ii. Controlo meteorológico semestral;
 - iii. Verificação semestral de filtros de combustível para comprovação da possibilidade de contaminação do diesel por bactérias.
- 2.9. O prazo referido em 2.1 é contado a partir da receção da encomenda pelo fornecedor.
- 2.10. A entrega deve ser efetuada em dias úteis, entre as 9h00m – 12h30m e entre as 13h30m – 17h00m.
- 2.11. A quantidade mínima de cada entrega é a indicada na proposta adjudicada, que não poderá ser superior à capacidade máxima do depósito do combustível a entregar.

2.12. A entrega dos bens objeto do contrato deve ser sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) Identificação da entidade fornecedora;
- b) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- c) Identificação do bem entregue;
- d) A data de entrega;
- e) A data e hora da encomenda;
- f) Identificação do número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- g) Valor do fornecimento depois de deduzido o desconto.

2.13. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora.

2.14. Os serviços de transporte, carga e descarga no local de entrega devem cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

2.15. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.